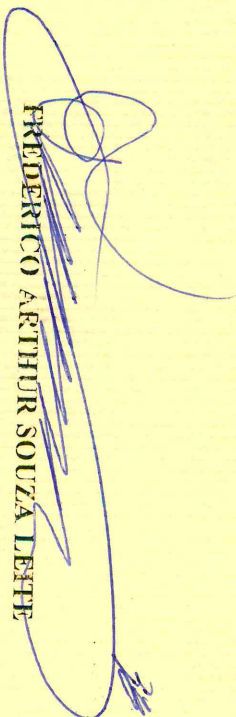


Licença Ambiental 05/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente, concede a Pyramide Industria e Comércio de Pedras, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.153.846/0001-00 localizado na Rodovia MG 030, nº 3021, Distrito Marzagão - Habirito/MG, Licença Ambiental Simplificada – LAS, para a atividade “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados a extração” código B-01-09-0. Nas Coordenadas Geográficas 23K 20°15'59" S / 43°48'28" O.

Habirito, 02 de fevereiro de 2024.


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

OBSERVAÇÕES:

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua expedição;
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais;
4. Em razão da Lei Complementar N.º 40, de 08/12/2011 que regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, e e XV, b e c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer intervenção de outro ente federativo.

ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Encaminhar à SEMAM relatório sobre o Programa de Auto-monitoramento dos aspectos ambientais do empreendimento, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas e definidas nos estudos ambientais apresentados, com anexo fotográfico.	Anualmente, após a emissão de licença.
02	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente à SEMAM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença.
03	Manter no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário – Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente - bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional responsável junto ao CREA, MEC.	Durante a vigência da licença.
04	Ocorrendo paralisação das atividades, fixe o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente	Durante a vigência da licença.

05 Promover a publicação da concessão da licença ambiental em periódico regional ou local de grande circulação, devendo constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e prazo de validade.		20 (vinte) dias, contados do recebimento da licença.
06 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.		Durante a vigência da licença.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento

PYRAMIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copama nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos previstos na Deliberação Normativa Copama nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos previstos na DN Copama nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		OBS			
Demonstração e Código da lista INBAMA 132012	Origem	Classe	Faixa de geração (kg/ano)	Razão Social	Endereço Completo	Tecnologia (*)	Destinador/ Empresa Responsável	Razão Social	Endereço Completo	Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade Armazenada	

(*) 1 - Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro Sanitário

4 - Aterro Industrial

8 - Armazenamento Temporário (Informar a quantidade armazenada)

5 - Incineração

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art.2º da DN232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro

profissional e a assinatura é o responsável técnico pelas informações.

- As declarações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.